

II - ENCAMBARGO DE SERVIÇOS	29	5.992,00	Designação pelo Superintendente, dentro servidores municipais pertencentes ao diploma de Enfermeiro
- Enfermagem das Clínicas	15		
- Enfermagem do Serviço Auxiliar de U.T.I.	2		
- Enfermagem do Nódulo de Especialidades	2		
- Enfermagem do Pronto Atendimento	3		
- Equipe de Plantão (11)	7		
III - ENCAMBARGO DE SERVIÇOS/VEÍCULO	5	4.432,00	Designação pelo Diretor de Departamento, dentro servidores municipais (2)
- Posto a parca			
- Eletrocardiografia			
- Eletroencefalografia			
- Radiologia			
IV - ENCAMBARGO DE TURMA	30	4.432,00	Designação pelo Superintendente, dentro servidores municipais pertencentes ao diploma de Enfermeiro
- Profissionais das Clínicas	30		
- Enfermagem do Serviço Auxiliar de U.T.I.	4		
- Enfermagem do Ambulatório de Especialidades	2		
- Enfermagem Pronto Atendimento	4		
V - ENCAMBARGO DE SERVIÇOS	13	3.580,00	Designação pelo Diretor de Departamento, dentro servidores municipais (11)
- Contabilidade			
- Radiologia (Unidades)			
- Farmácia			
- Laboratório			
- Serviço			
- Controle de Estoque e Saída			
- Contabilidade			
- Alimentação			
- Manutenção			
- Administração			

TABELA IV ANEXO A LEI Nº 9.286, DE 26 DE JUNHO DE 1.981.

QUADRO DO GRUPO GERAL DO FUNCIONÁRIO CIDADÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE E SEDE - S.M.S.

DESCRIÇÃO DO CARGO	REF.	QUANT.	GRUPO	FORMA DE PROVIMENTO
- Assistente Social I	22	147	III	IV
- Auxiliar de Administração Hospitalar	22	23	III	IV
- Bibliotecário I	22	4	III	IV
- Cirurgião Dentista I	22	51	III	IV
- Contador I	22	6	III	IV
- Farmacêutico I	22	206	III	IV
- Estatístico	22	2	III	IV
- Farmacêutico Hospitalar	22	20	III	IV
- Médico I	22	850	III	IV
- Nutricionista	22	20	III	IV
- Pedreiro	22	6	III	IV
- Pesquisador	22	4	III	IV
- Pesquisador de Serviços de Controle de População Marinha	22	3	III	IV
- Psicólogo	22	10	III	IV
- Químico Superior	22	13	III	IV
- Radiólogo	22	2	III	IV
- Médico de Anestesia	17	8	III	III
- Médico em Arquivo Médico e Estatístico	17	11	III	III
- Médico de Oculoplastia	17	12	III	III
- Médico de Manutenção, Reparo e Reforma de Prédios Médicos	17	3	III	III
- Médico de Material Médico-Hospitalar	17	3	III	III
- Auxiliar de Enfermagem	14	293	III	III
- Oficial de Farmácia	14	23	III	III
- Almoço	15	3	III	III
- Dentista	15	8	III	III
- Médico de Eletrocardiografia	15	25	III	III
- Médico de Eletroencefalografia	15	1	III	III
- Médico de Contabilidade	15	44	III	III
- Médico de Nutrição	15	72	III	III
- Médico de Radiologia e Citologia	15	8	III	III
- Médico de Laboratório	15	60	III	III
- Médico de Lavanderia Hospitalar	15	3	III	III
- Médico de Radiologia	15	44	III	III
- Pedreiro	14	5	III	III
- Encargado de Trabalho	13-0	14	IV	IV
- Encargado de Salubridade Hospitalar	13-0	6	IV	IV
- Encargado de Anestesia	13	3	IV	IV
- Encargado de Contabilidade	13	7	IV	IV
- Encargado de Turma de Conservação e Construção	13	3	IV	IV
- Auxiliar de Biblioteca	12	2	III	IV
- Encargado de Contabilidade	12	3	IV	IV
- Encargado de Posto de Atendimento	12	3	IV	IV
- Operador de Máquinas de Contabilidade	12	13	IV	IV
- Registros Hospitalar	12	635	III	IV
- Assistente de Enfermagem	11	1.365	III	IV
- Auxiliar de Laboratório	11	14	III	IV
- Encargado de Lavanderia	11	6	IV	IV
- Mecânico	11	5	III	IV
- Operador de Máquinas Reprográficas	11	2	III	IV
- Escrivão	11	4	III	IV
- Complementar	10	10	III	IV
- Eletricista	10	17	III	IV
- Radiologista	10	41	III	IV
- Caldeireiro	9	18	III	IV
- Cozinheiro	9	30	III	IV
- Mecânico	9	12	III	IV
- Operador de Máquinas II	9	6	III	IV
- Pedreiro	9	9	III	IV
- Pintor	9	9	III	IV
- Mecânico	8	1	III	IV
- Almoço	7	6	III	V
- Cozinheiro	7	28	III	V
- Operador de Máquinas I	7	34	III	V
- Vidro	7	4	III	V
- Auxiliar de Hidráulica	6	14	III	V
- Auxiliar de Marcenaria	6	6	III	V
- Auxiliar de Serenidade	6	4	III	V
- Auxiliar de Serviços de Eletricidade	6	12	III	V
- Pedreiro	6	6	III	V
- Coeiro Hospitalar	6	112	III	V
- Almoço	5	27	III	V
- Auxiliar de Alvenaria	5	6	III	V
- Auxiliar de Cozinha	5	72	III	V
- Auxiliar de Pintura	5	2	III	V
- Auxiliar de Jardinagem	4	2	III	V
- Servçal II	4	155	III	V
- Auxiliar de Cozinha	3	16	III	V
- Servçal I	3	295	III	V

LEI Nº 9.287, DE 26 DE JUNHO DE 1.981

Dispõe sobre alteração de perímetro da zona de uso Z1-013. REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-013, descrito no Quadro nº 8A da Lei nº 8.001, de 24

de dezembro de 1.973, e modificado pela Lei nº 8.976, de 28 de setembro de 1.979, que passa a ser o seguinte:

"Z1-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, segmento 1-2 (coincidente à via sem denominação - CADLOG nº 31.779-9, divisa das Quadras 64 e 61 com a Quadra 226, do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do Lote nº 6 da Quadra 226 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores com espaço livre), Rua Carlos Milan, Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Dr. Alneu de Assis, Rua Dr. Alberto C. de Melo Neto, Rua Hungria, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Art. 2º - Rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, faz parte integrante desta lei o mapa anexo nº 221-11-0559, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1.981, 4289 da fundação de São Paulo.
 REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO
 MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
 PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
 OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas
 OCTÁVIO AUGUSTO SPERANZINI, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 LAURO RIOS RODRIGUES, Secretário-Coordenador do Planejamento
 ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1.981.
 ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 17.381, DE 26 DE JUNHO DE 1.981

Dispõe sobre a organização administrativa do Instituto de Previdência Municipal - IPREM, e dá outras providências. REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e consoante o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1.980, DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Órgão e suas Finalidades

Art. 1º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1.980, é entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro na capital do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º - São finalidades do IPREM:

- I - Assegurar pensão mensal aos beneficiários de seus segurados, nos termos da legislação própria;
- II - Administrar sistema de previdência dos servidores da administração municipal, nos termos da legislação própria;

III - Operar Carteira Predial e de sistemas de empréstimos pessoais para seus segurados e pensionistas e outros benefícios que venham a ser estabelecidos em decreto regulamentador.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - A receita, as rendas e o patrimônio do IPREM serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas no presente decreto.